



**Prefeitura Municipal de Cocal de Telha-PI  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Gabinete da Prefeita**

Lei nº 321/2025

Cocal de Telha-PI, 19 de novembro de 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA, PIAUÍ A REALIZAR REPASSE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO TERRITÓRIO DOS COCAIS E CARNAUBAIS – CITCC (CONSÓRCIO MEIO NORTE).

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cocal de Telha-PI aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento de 2025, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos do Consórcio Intermunicipal do Território dos Cocais e Carnaubais – CITCC (Consórcio Meio Norte).

**§ 1º** A Contribuição de Custo e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

**§ 2º** A Contribuição mensal a ser repassada pelo município de Cocal de Telha, Piauí, será no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do



**Prefeitura Municipal de Cocal de Telha-PI  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Gabinete da Prefeita**

Consórcio Intermunicipal do Território dos Cocais e Carnaubais – CITCC (Consórcio Meio Norte), cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 3º.** O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**Art. 4º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí,  
aos 19 dias do mês novembro do ano de 2025.

KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO  
**Prefeita Municipal**